

DECISÃO DO CONSELHO**de 28 de janeiro de 2014****relativa à celebração do Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia**

(2014/146/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia negociou com a República da Maurícia um novo Acordo de Parceria no domínio das Pescas que atribui aos navios da UE possibilidades de pesca nas águas em que a República da Maurícia exerce a sua soberania ou jurisdição.
- (2) O Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia («Acordo de Parceria no domínio das Pescas») foi assinado nos termos da Decisão 2012/670/UE do Conselho, de 9 de outubro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia ⁽¹⁾.
- (3) O Acordo de Parceria no domínio das Pescas deverá ser aprovado,

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia.

O texto do Acordo de Parceria no domínio das Pescas acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, às notificações previstas no artigo 17.º do Acordo de Parceria no domínio das Pescas ⁽²⁾.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 28 de janeiro de 2014.

Pelo Conselho

O Presidente

G. STOURNARAS

⁽¹⁾ JO L 300 de 30.10.2012, p. 34.

⁽²⁾ A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.